



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 1254/2025**

Processo Número: **46724/2025** | Data do Protocolo: 12/11/2025 18:11:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340032003000330039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Valorização, Apoio e Fortalecimento das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Valorização, Apoio e Fortalecimento das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, com o objetivo de garantir a continuidade, a sustentabilidade e o reconhecimento das APAEs como instituições essenciais à educação especial, à inclusão social e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e do transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º - A Política de que trata esta lei tem como fundamentos:

- I – o respeito à dignidade da pessoa com deficiência e o reconhecimento de sua singularidade;
- II – a liberdade das famílias para escolher o ambiente educacional mais adequado às necessidades de seus filhos;
- III – a valorização da educação especial como modalidade complementar e não excludente da educação inclusiva;
- IV – o papel histórico e social das APAEs como parceiras do Estado na promoção da cidadania e da inclusão verdadeira;
- V – o diálogo permanente entre poder público, famílias e instituições especializadas.

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Estadual de que trata esta lei:

- I – assegurar apoio técnico e financiamento público contínuo às APAEs, por meio de convênios, parcerias ou termos de colaboração;
- II – fortalecer as ações de reabilitação, contraturno escolar e apoio psicossocial às famílias;
- III – incentivar o ensino profissionalizante e programas de inserção no mercado de trabalho para pessoas com deficiência;

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Educação poderá instituir o Programa Paulista de Apoio às APAEs, destinado a regulamentar o financiamento, acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta lei, priorizando critérios de eficiência, transparência e resultados sociais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs desempenham papel histórico e insubstituível na educação especial e na inclusão social das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e do transtorno do espectro autista (TEA).





Atuam de forma integrada, oferecendo educação, saúde, reabilitação e apoio psicossocial às famílias, com resultados concretos no desenvolvimento humano, na autonomia e na inserção profissional de milhares de paulistas.

A nível nacional, as APAEs realizam mais de 25 milhões de atendimentos anuais e mantêm convênios com centenas de empresas, responsáveis pela inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho.

A recente edição do Decreto Federal nº 12.686/2025, que instituiu a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, trouxe graves preocupações às famílias e profissionais da área, ao retirar a liberdade de escolha sobre a forma de atendimento educacional e ao enfraquecer o papel das escolas especializadas.

O presente projeto visa mitigar os efeitos desse decreto, reafirmando o direito das famílias de optar pela educação especial e garantindo apoio financeiro e técnico contínuo às APAEs, que representam a verdadeira inclusão, construída com diálogo, afeto e competência.

Defender as APAEs é defender a liberdade, a dignidade e o futuro das pessoas com deficiência no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

**Mauro Bragato - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 12/11/2025 18:04

Checksum: **07DE8B6FE27D0C5BE7C076282357D223A129A9B9303FDF42F5F299B6B26F427A**

